



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EDITAL DE EMBARGO DE OBRA E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 42-09/10/2019

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, com base na Lei Complementar Municipal nº 152/2008 de 19 de janeiro de 2008, que institui normas para edificações, faz saber a Sr **MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA** e a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que a Coord. de Fiscalização Urbanística promoveu o **EMBARGO DA OBRA**, sito a, **RUA LAGUNA- 22- VILA LIBERDADE** nesta cidade, na conformidade do Auto de Embargo nº **88/2018**, lavrado as **15:00** horas, do dia **08 DE OUTUBRO DE 2019**, pelo fiscal designado, e que levou as assinaturas do engenheiro civil da SEPLAN e por duas testemunhas, a seguir transcrito:

“Declaração: Com fundamento na Lei Complementar nº 152/2008, que dispõe sobre Normas ara Edificações, fica V. Sa ciente do **AUTO DE EMBARGO DA OBRA**, sito à, **RUA LAGUNA- 22, VILA LIBERDADE**, nesta cidade, por falta do “termo de Aprovação do Projeto” e do “ alvará de execução de obra”, preceito legal disposto no artigos 1º, 3º, 4º e 5º, da citada Lei. Lavra-se este auto de embargo por que as irregularidades constantes na intimação de embargo do dia **04 DE JUNHO DE 2018**, não foram sanadas, tendo decorrido o prazo legal para regularização, e/ou porque verificou-se o prosseguimento da obra em desrespeito a lei, vez que os interessados somente poderiam executar os trabalhos necessários para o estabelecimento da disposição legal violada. Trâmite:

- 1 - O auto de embargo será publicado no jornal local;
- 2 - Não sendo o embargo obedecido no mesmo dia, será o processo instruído e remetido, em igual prazo, a Procuradoria Jurídica, para ação cabível.

Considerações:

- 1 - O efeito do embargo somente cessará pela eliminação do dispositivo legal violado e pagamento de multas;
- 2 - Pelo desrespeito ao embargo será aplicada multa de 200 UFM;
- 3 - Enquanto perdurar o desrespeito ao embargo será aplicada a multa de 2 UFM por dia ao proprietário ou responsável técnico;
- 4 - As multas impostas ficam acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, contados do mês seguinte ao vencimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais.

Fica, ainda, o Sr **MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA**, intimado das multas impostas na conformidade do Auto de Infração e de Imposição de Multas, série única nº **88/2018**, lavrado as **15:00** horas, do dia **08 DE OUTUBRO DE 2019**, face ao fato de se ter verificado o prosseguimento da obra e/ou decorrido o prazo legal estipulado para a regularização, ficando impostas as multas:

- a) correspondente a 100 UFM, de acordo com o disposto no artigo 306 “caput”, da Lei Complementar Municipal nº 152/2008;
- b) correspondente a 10 (dez) UFM por m² de área construída, a ser calculada pelo setor competente, de acordo com o art. 314, anexo II, tabela VII, item I, inciso III da citada Lei Complementar nº 152/2008.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial a Sr. **MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA**, estes e outros não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente - SP, aos **08 DE OUTUBRO DE 2019**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTARIA
PAÇO MUNICIPAL FLORIVALDO LEAL

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL 94/2019

Razão Social: FERNANDO FERREIRA DIAS ME
Atividade: COM VAR MAT CONSTR EM GERAL CONS REPAR PORT VITR
Endereço: R ADELINO RODRIGUES GATTO, 59 - JARDIM MONTE ALTO 19067040
Inscr. Munic.: 85229 CNPJ: 12.142.450/0001-06

INÍCIO DA AÇÃO FISCAL

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, através do Departamento Fiscal e Tributário, às 15:30 hs. do dia 27/09/2019, INAUGURA o competente Termo de Início de Ação Fiscal (artigo 196 da Lei 5.172/1.966 – CTM c.c. artigo 226, inciso I da Lei Complementar 199/2.015 - CTM) do contribuinte acima identificado, onde, face ao que dispõe a legislação em vigor, fará verificar o cumprimento da obrigação principal como prestador de serviços dos períodos de 12/2014, 01/2015 e 04/2015.

A duração da presente ação fiscal será de 90 (noventa) dias, podendo referido prazo ser prorrogado, conforme disposto no parágrafo 4º, do artigo 228 da Lei Complementar nº 199/2015 – CTM.

Presidente Prudente, 8 de outubro de 2019.

CRISTIANO JOAQUIM ALVES
Coordenador Fiscal e Tributário



Atos Oficiais

Decretos



PRUDENPREV

DECRETO Nº 30.264/2019

Concede pensão por morte.

NELSON ROBERTO BUGALHO, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 19.870, de 12 de setembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, c.c. o artigo 19, II, 'a', da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, concedida pensão, em decorrência da morte de **Ester da Silva Luchini**, ex-servidora pública municipal, que era efetiva no cargo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e era cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1041413736-9, a seu cônjuge, o Senhor **Walter Luchini**, no valor correspondente à totalidade da remuneração da servidora falecida.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto retroage seus efeitos a 06 de setembro de 2019, data do falecimento da senhora Ester da Silva Luchini.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 02 de outubro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Ednéia Aparecida Vangelita Beloni
Respondendo pela Superintendência



DECRETO Nº30.267 /2019

Concede aposentadoria por idade.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 15.987, de 11 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, c.c. o artigo 26, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 141/2005, concedida aposentadoria voluntária, em razão da idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao Senhor **JOSE DE SOUZA LEITE**, efetivo no cargo de Médico Clínico Geral, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.807.094.246.-6

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 03 de outubro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Respondendo pela Superintendência



DECRETO Nº 30.270/2019
Concede pensão por morte.

NELSON ROBERTO BUGALHO, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 17.979, de 09 de agosto de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do art. 40, § 7º, inc. I, da Constituição Federal, c.c. o artigo 51, da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, concedida pensão, em decorrência da morte de **SEBASTIÃO GONÇALVES**, servidor público municipal aposentado, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.002.287.735-2, ao seu cônjuge, senhora **Luzia Pereira Gonçalves**, no valor correspondente a totalidade dos vencimentos do servidor falecido.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto retroage seus efeitos a 02 de agosto de 2019, data do falecimento do senhor Sebastião Gonçalves.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 03 de outubro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Respondendo pela Superintendência



DECRETO Nº 30.271/2019
Concede pensão por morte.

NELSON ROBERTO BUGALHO, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 18.635, de 20 de agosto de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do art. 40, § 7º, inc. I, da Constituição Federal, c.c. o artigo 51, da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, concedida pensão, em decorrência da morte de **MARIA APARECIDA GONÇALVES SOUZA**, servidora pública municipal aposentada, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.064.633.292-6, ao seu cônjuge, senhor **Manoel de Souza**, no valor correspondente a totalidade dos vencimentos da servidora falecida.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto retroage seus efeitos a 12 de agosto de 2019, data do falecimento da senhora Maria Aparecida Gonçalves Souza.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 03 de outubro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Respondendo pela Superintendência



DECRETO Nº 30.272/2019
Concede pensão por morte.

NELSON ROBERTO BUGALHO, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 18.885, de 26 de agosto de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do art. 40, § 7º, inc. I, da Constituição Federal, c.c. o artigo 51, da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, concedida pensão, em decorrência da morte de **ADÃO GONÇALVES**, servidor público municipal aposentado, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.002.287.253-9, ao seu cônjuge, senhora **Angelina Neusa Gonçalves**, no valor correspondente a totalidade dos vencimentos do servidor falecido.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto retroage seus efeitos a 16 de agosto de 2019, data do falecimento do senhor Adão Gonçalves.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 03 de outubro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Respondendo pela Superintendência



DECRETO Nº 30.273/2019

*Dispõe sobre o retorno ao domínio público
de lote localizado no Residencial Servantes
I, concedido a Luciana Elizabete de Souza.*

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº 20.452/2019;

CONSIDERANDO que a concessionária descumpriu cláusula contratual pactuada e a ocorrência de outros fatores que ensejam na necessidade de retomada do lote,

DECRETA:

Art. 1º. Retorna ao domínio do Poder Público, por descumprimento de cláusula contratual, o lote 002, quadra 02, localizado na Rua José de Moraes, nº 80, com área de 162,86 metros quadrados, no Residencial Servantes I, neste município de Presidente Prudente SP, concedido a Luciana Elizabete de Souza.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 04 de outubro de 2019.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

LUIZ ABEL GOMES BRONDI
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



DECRETO Nº 30.274/2019

Exonera Assessor de Secretaria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 7 de outubro de 2019, a Senhora **MARIA ELISABETE GALANTE GÁSPERI** do cargo em comissão de Assessor de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 4 de outubro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 30.275/2019

Aprova Resolução nº 030/2019, expedida pela Prudenprev

NELSON ROBERTO BUGALHO, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Resolução nº 030/2019, expedida pela Prudenprev-Sistema de Previdência do Município de Presidente Prudente, que dispõe sobre a exoneração de servidor efetivo, MARCELO HENRIQUE TARGINO, a partir do dia 07 de outubro de 2019.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 07 de outubro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO DE LIMA BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Respondendo pela Superintendência



RESOLUÇÃO Nº 030/2019

Dispõe sobre a exoneração de servidor nomeado para ocupar cargo efetivo.

A **SUPERINTENDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA PRUDENPREV**, autarquia responsável pelo sistema previdenciário dos servidores do Município de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º. Fica exonerado, a partir do dia 07 de outubro de 2019, o senhor **MARCELO HENRIQUE TARGINO**, do cargo de Escriturário, lotado na Gerência de Previdência.

Art. 2º. As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessárias.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Presidente Prudente, 07 de outubro de 2019.

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Respondendo pela Superintendência

SELMA ELIAS BENÍCIO CALÉ
Gerente Administrativo/Financeiro

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Gerente de Previdência



Leis



LEI Nº 10.021/2019

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.100/2009.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.100, de 14 de dezembro de 2009, que destina área pública à construção de nova sede da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Prudente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 3 de outubro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.022/2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial destinado à Secretaria Municipal de Administração, referente a ajuste contábil de sentenças judiciais.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município de Presidente Prudente um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinado a atender a seguinte despesa:

ÓRGÃO	5	Fonte	Secretaria Municipal de Administração	R\$
UNIDADE	5.1		Direção e Coordenação	
04.000.0000.0.000			Cultura	
04.122.0000.0.000			Administração Geral	
04.122.0012.0.000			Gerenciamento da Execução da Administração	
04.122.0012.2.014			Manutenção dos Serviços da Administração	
	3390.91	1.110.0000	Sentenças Judiciais	1.000,00
			Total	1.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, será utilizada a anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme disposto a seguir:

ÓRGÃO	5	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Administração	R\$
UNIDADE	5.1		Direção e Coordenação	
04.000.0000.0.000			Cultura	
04.122.0000.0.000			Administração Geral	
04.122.0012.0.000			Gerenciamento da Execução da Administração	
04.122.0012.2.014			Manutenção dos Serviços da Administração	
	3390.39	94/1.110.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
			Total	1.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 3 de outubro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.023/2019

Dispõe sobre a exigência do cadastro estadual de pessoas jurídicas que comercializam produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira - Cadmadeira, para fornecimento à administração pública direta e indireta do Município de Presidente Prudente.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as compras da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Presidente Prudente, a partir da entrada em vigor desta Lei, cujo objeto seja a aquisição direta de produtos e subprodutos florestais, deverão contemplar no instrumento convocatório a exigência de apresentação do comprovante de cadastramento do licitante no Cadmadeira, como condição para a celebração do ajuste.

§ 1º Para os efeitos da presente Lei, compreendem-se como produtos e subprodutos florestais os seguintes:

- I -** madeiras em toras;
- II -** toretes;
- III -** postes não imunizados;
- IV -** escoramentos;
- V -** palanques roliços;
- VI -** dormentes;
- VII -** estacas e mourões;
- VIII -** achas e lascas;
- IX -** pranchões desdobrados com motosserra;
- X -** bloco ou file, tora em formato poligonal, obtida a partir da retirada de costaneiras;
- XI -** madeira serrada sobre qualquer forma, faqueada ou em lâminas; e
- XII -** dormentes e postes na fase de saída da indústria.

§ 2º A apresentação de comprovante de cadastramento no Cadmadeira também deverá ser observada como condição para as contratações celebradas de forma direta, decorrentes das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações subsequentes.

§ 3º Os processos de compra de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com o comprovante de cadastramento no Cadmadeira e, ainda, com o documento fiscal e os comprovantes da legalidade da madeira adquirida, tais como guias florestais, documentos de origem florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 3 de outubro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.024/2019

Cria e define o Programa “Outros Caminhos”, destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

Autor: Vereador José Retali Tabosa

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município o Programa “Outros Caminhos”, destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

Parágrafo único. São considerados idosos para efeito desta Lei, os indivíduos com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme preconiza a Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Art. 2º O Programa “Outros Caminhos” constitui-se de um conjunto de políticas públicas voltadas a:

- I -** reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada (voluntário);
- II -** intermediação entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e poder público, para disponibilização de possíveis vagas no mercado de trabalho;
- III -** o idoso abrangido pela lei terá qualificação, reciclagem e requalificação profissional;
- IV -** desenvolver programas alternativos, para trazer o idoso à vida social e produtiva, promovendo seu bem-estar físico mental e social, dando-lhe um envelhecimento saudável.

Parágrafo único. As atividades que envolverem os idosos, sejam profissionais, voluntária ou laser, respeitarão as condições de saúde, física, intelectuais e emocionais do mesmo.

Art. 3º São objetivos do Programa “Outros Caminhos”:

- I -** disponibilizar à população informações sobre o mercado de trabalho, seja remunerado ou não (voluntário) e todas as demais atividades relativas à presente Lei, deixando a critério dos interessados sua adesão ou não ao programa;
- II -** promover redes de contatos para população idosa, evitando-se o eventual isolamento social;
- III -** promover a melhoria das condições de saúde e de qualidade de vida dos idosos, que visem sua reinserção no mercado de trabalho, por meio de políticas públicas reinserindo o mesmo ao mercado de trabalho remunerado ou não (voluntário);



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- IV - reduzir o impacto econômico do envelhecimento da população e consequente redução das taxas de dependência econômica e desequilíbrios orçamentários dos idosos;
- V - proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como forma de reinserir o idoso ao mercado de trabalho;
- VI - cadastrar e auxiliar os idosos que exerçam atividade autônoma (sem registro), dando respaldo e encaminhamento legal aos interessados.

Art. 4º Fica estabelecida a criação de um banco de dados, cujo objetivo é fornecer subsídios e informações sobre demanda, necessidades e evolução do Programa “Outros Caminhos”.

Parágrafo único. As informações do banco de dados devem funcionar de formas integradas entre as secretarias envolvidas e estar disponível para os usuários do programa de forma simples e de fácil acesso, dando-lhe uma ideia e visão das possíveis vagas e atividades.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por dotação própria do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 4 de outubro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.025/2019

Dispõe sobre a inscrição gratuita em provas de corrida, caminhada e ciclismo de rua no Município de Presidente Prudente para esportistas de baixa renda inscritos em programas sociais governamentais e/ou que apresentem atestado de avaliação social e para doadores de sangue que apresentem o comprovante de doação nos últimos três meses que antecedem a corrida.

Autor: Vereadora Profª. Alba Lucena Fernandes Gandia

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A entidade/empresa organizadora de eventos esportivos nas modalidades de corrida, caminhada e ciclismo de rua, que ocorram dentro dos limites do Município de Presidente Prudente, fica obrigada a reservar pelo menos 5% (cinco por cento) da cota máxima de inscritos para atletas de baixa renda do Município e 2% (dois por cento) para doadores de sangue que apresentem o comprovante de doação nos últimos três meses que antecedem a corrida, com inscrição gratuita.

§ 1º Para que se cumpra o disposto no “caput” deste artigo, o interessado em obter o benefício deverá apresentar comprovante de inscrição em programas sociais governamentais e/ou atestado de avaliação social emitido pela Secretaria do Fundo Social de Presidente Prudente, ou que vier a substituí-la, além de comprovante de residência no Município de Presidente Prudente que não necessariamente esteja em seu nome.

§ 2º Em caso de ausência injustificada na prova, o interessado não poderá requerer sua participação em outro evento da mesma natureza, evocando esta Lei, no prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias e, em caso de reincidência, o prazo não poderá ser inferior a um ano.

§ 3º Se não houver cota máxima de inscritos para delimitar as inscrições, a entidade/empresa organizadora de eventos esportivos não poderá deixar de aceitar qualquer inscrição de interessados de baixa renda, desde que estes apresentem os documentos estabelecidos no parágrafo 1º.

§ 4º A entidade organizadora de eventos esportivos não poderá deixar de fornecer qualquer brinde ou premiação aos inscritos de baixa renda, devendo todos os inscritos no evento serem tratados de forma igualitária.

Art. 2º Os eventos de corrida, caminhada e ciclismo de rua que comprovadamente não tenham cobrança de inscrições estarão dispensados do cumprimento desta Lei.



Art. 3º Caso o atleta faça uso de documento falso para pleitear sua inscrição, não poderá requerer novamente o benefício preconizado nesta Lei, além de responder criminalmente pela conduta praticada.

Art. 4º A entidade/empresa organizadora que descumprir as obrigações preconizadas nesta Lei ficará impedida de realizar qualquer outro evento esportivo constante no artigo 1º, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da notificação recebida do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, pelo Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 4 de outubro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.026/2019

Institui no âmbito do Município de Presidente Prudente a Campanha “Abra Caminho para a Vida” e dá outras providências.

Autor: Vereadora Profª. Alba Lucena Fernandes Gandia

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Presidente Prudente a Campanha “Abra Caminho para a Vida”, a ser realizada nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 2º A Campanha “Abra Caminho para a Vida” tem por objetivo conscientizar os alunos das escolas públicas da rede municipal de ensino de Presidente Prudente sobre a importância de dar sempre preferência às viaturas de emergências.

Art. 3º A Campanha consiste na promoção de seminários e ações durante o período de aulas, para que os alunos, seus familiares e a comunidade adjacente das escolas, visando orientar, conscientizar, sensibilizar, envolver e mobilizar as pessoas sobre o bom senso dos motoristas no trânsito, dando preferência para equipes de atendimento dos Bombeiros, Serviços de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU), ambulâncias e outros automóveis com giroflex.

Parágrafo único. Fica facultada a colaboração de profissionais da área de forma gratuita.

Art. 4º As despesas decorrente desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, pelo Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 4 de outubro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.027/2019

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Seis (código 44043), do bairro sem denominação IV, passa a denominar-se Rua “Romildo Pereira Santiago”.

Autor: Vereador José Geraldo de Souza
– “Geraldo da Padaria”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Seis (código 44043), do bairro sem denominação IV, para RUA “ROMILDO PEREIRA SANTIAGO”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 7 de outubro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 9 de outubro de 2019

Ano II - Edição Nº 448

Página 22



LEI Nº 10.028/2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, destinado à Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação de Presidente Prudente “Vicente Furlanetto”, referente ao programa para concessão de bolsas auxílio de incentivo à inovação tecnológica.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município de Presidente Prudente um crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado a atender a seguinte despesa:

ÓRGÃO	1	Fonte	Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação de Presidente Prudente “Vicente Furlanetto”	R\$
UNIDADE	1.2		Centro de Inovação Tecnológica	
19.000.0000.0.000			Ciência e Tecnologia	
19.572.0000.0.000			Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	
19.572.0710.0.000			Núcleo de Inovação Tecnológica	
19.572.0710.2.665			Manut. Núcleo de Inovação Tecnológica	
	3390.48	1.110.0000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	40.000,00
			Total	40.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será utilizada a anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme disposto a seguir:

ÓRGÃO	1	Ficha/Fonte	Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação de Presidente Prudente “Vicente Furlanetto”	R\$
UNIDADE	1.2		Centro de Inovação Tecnológica	
19.000.0000.0.000			Ciência e Tecnologia	
19.572.0000.0.000			Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	
19.572.0710.0.000			Núcleo de Inovação Tecnológica	
19.572.0710.2.665			Manut. Núcleo de Inovação Tecnológica	
	3390.36	12/1.110.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
			Total	40.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 8 de outubro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.029/2019

Institui o Programa Pague Já - PPJ no Município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Presidente Prudente, o Programa Pague Já – PPJ, destinado a:

- I -** promover a regularização de créditos no município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos do cadastro imobiliário, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, desde que vencidos e não pagos, até a data da publicação desta Lei;
- II -** possibilitar a recuperação dos contribuintes que estejam devidamente inscritos no cadastro imobiliário do município, em cobrança amigável ou judicial;

Art. 2º Não serão alcançados pelo Programa Pague Já - PPJ os débitos relativos ao cadastro mobiliário, bem como o ISS de construção lançado no cadastro imobiliário.

Art. 3º O ingresso no Programa será por tempo determinado, em condições especiais para pagamento à vista, e dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º A opção deverá ser formalizada a partir da data da publicação desta Lei até 6 de dezembro de 2019, nos termos no artigo 4º desta Lei.

§ 2º Os créditos tributários e não tributários que tenham sido objeto de parcelamentos, conforme leis anteriores de concessão de benefícios ou programas de regularização fiscal, vencidos e não pagos, também farão jus ao benefício.

§ 3º Se tiver ocorrido o protesto da dívida, o contribuinte ficará responsável pelo pagamento das despesas cartorárias, para que seu nome seja excluído das restrições junto ao Serasa e SPC.

Art. 4º Ficam reduzidos multas e juros de mora em 100% (cem por cento) referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente pela UFM – Unidade Fiscal do Município, administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, em obediência à legislação vigente, até a data da opção.

§ 1º Os débitos poderão ser recolhidos parcial ou integralmente, por cadastro, em guia própria.



§ 2º Nos débitos já ajuizados, incidirão custas, despesas processuais e, desde que o débito não tenha sido parcelado anteriormente, honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

Art. 5º Os processos judiciais de execução fiscal somente serão extintos após a confirmação do pagamento total do débito, não dispensado do pagamento das custas processuais, dos emolumentos e dos honorários advocatícios.

Art. 6º A opção dar-se-á mediante pagamento à vista, através de guia própria dos débitos, emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças ou através do site www.presidenteprudente.sp.gov.br, quando débitos não ajuizados ou débitos ajuizados e previamente parcelados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 8 de outubro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.030/2019

Dispõe sobre a inclusão do Programa Pague Já – PPJ no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Presidente Prudente, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída na Lei Municipal nº 9.416/2017 (Plano Plurianual 2018/2021) e na Lei Municipal nº 9.736/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019), a execução do Programa Pague Já – PPJ, instituído no Município de Presidente Prudente, em conformidade com o Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 8 de outubro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

IMPACTO FINANCEIRO DO PROGRAMA PAGUE JÁ - PPJ

CANCELAMENTO DE VALORES ACESSÓRIOS	2019	2020	2021	TOTAL GERAL
Multas e Juros de Mora	11.838.432,63	0,00	0,00	11.838.432,63
TOTAL	11.838.432,63	0,00	0,00	11.838.432,63

A FONTE DO RECURSO SERÁ O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO ATRAVÉS DO PROGRAMA PAGUE JÁ - PPJ

RECEITA	2019	2020	2021	TOTAL GERAL
Programa Pague Já - PPJ	26.838.432,63	0,00	0,00	26.838.432,63
TOTAL	26.838.432,63	0,00	0,00	26.838.432,63

RESUMO GERAL

ANO	RECEITA	CANCELAMENTOS VALORES ACESSÓRIOS	SUPERÁVIT
2019	26.838.432,63	11.838.432,63	15.000.000,00
2020	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00
TOTAL	26.838.432,63	11.838.432,63	15.000.000,00



Portarias



PORTARIA Nº 535/2019

Em 4 de outubro de 2019.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 19.662, de 9 de setembro de 2019;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores;

R E S O L V E:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal RENATA JORGE RODRIGUES LUIZARI, nomeada em 1º de março de 1992, no cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 9.374-2, PIS/PASEP: 1.700.460.894-6, os benefícios seguintes:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019, totalizando 49% (quarenta e nove por cento);
- II -** sexta parte, a partir de 4 de março de 2014.

C U M P R A - S E.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 536/2019

Em 4 de outubro de 2019.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 17.881, de 8 de agosto de 2019;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal MATILDE FERNANDES DOS SANTOS, nomeada em 25 de abril de 1995, no cargo efetivo de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, readaptada para a função de Porteiro, cadastro funcional nº 11.155-4, PIS/PASEP: 1.705.884.524-5, a partir de 25 de abril de 2019, o adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 42% (quarenta e dois por cento).

C U M P R A – S E.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



Licitações: Pregão e Contratos

Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 126/2019

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Presencial 126/2019 – contratação de serviços de manutenção da iluminação pública com fornecimento de material e mão de obra especializada, figurando como licitante adjudicatária: WORLD MEPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Rua Helen Keller, nº 06, Vila Mariana, São Paulo/SP)
Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 05 de setembro de 2019
Rodnei Rena Rodrigues – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, através da sua Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, **DETERMINA A SUSPENSÃO** do procedimento licitatório, modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL 202/2019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE AUTOMAÇÃO, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DETECÇÃO, REGISTRO ARMAZENAMENTO, PROCESSAMENTO DE PROVAS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO NAS VIAS E CRUZAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE** – em razão de não haver tempo hábil para responder e esclarecer impugnações interpostas pelas empresas interessadas.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 08 de outubro de 2019.

ADAUTO LUCIO CARDOSO - Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS **NOTIFICAÇÃO**

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:

DATA:

VALOR R\$:

ICMS	08/10/2019	1.718.738,11
IPM – IPI EXPORTAÇÃO	08/10/2019	10.881,03
SME – FEB FUNDEB	08/10/2019	1.381.200,05

Presidente Prudente, 08 de Outubro de 2019.

JOSÉ NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças



Outros Atos

Diversos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP.

A Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, tem a honra de **CONVIDAR** a população prudentina, para participar da Audiência Pública, a ser realizada no dia **24 de outubro de 2019, (quinta-feira) às 19h30**, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, promovida pelo Poder Legislativo, para discussão do Requerimento nº 9433/17, de autoria do Vereador IZAQUE JOSÉ DA SILVA, objetivando tratativas por parte da Federação das Entidades Assistenciais de Presidente Prudente – FEAPP, e entre outros, discussão das emendas impositivas para o exercício de 2020.

Presidente Prudente, em 04 de outubro de 2019.

DEMERSON DIAS

Presidente